



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

TERMO DE CONTRATO

Contrato DRF/RJI 05/2017 que entre si celebram a União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, e PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA, visando à contratação DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, A SEREM PRESTADOS A ESTA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I (DRF/RJI).

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJI), CNPJ nº 00.394.460/0346-31, adiante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Serviço de Gestão Corporativa - SEGEC, Sr. **Valtair Gusmão da Silva**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 298, §2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e a EMPRESA **Peça Oil Distribuidora Ltda**, CNPJ nº 34.043.125/0001-10, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Jequiá, nº 25, Ilha do Governador, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. **Sérgio Roberto Neves Loureiro**, identidade nº 158.846 OAB/RJ, CPF 667.711.967-04, resolvem celebrar contrato de prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios**, a serem prestados a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJI), tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO DRF/RJI Nº 02/2017, consoante Processo Administrativo nº 16716.720029/2017-31, e em observância ao disposto, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores; os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo 4.485, de 25 de novembro de 2002, 8.538, de 6 de outubro de 2015, 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, com alterações posteriores; e da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010; aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre os CONTRATANTES em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios**, a serem prestados à Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJI), conforme tabela abaixo e especificações constantes no Anexo I a este Edital (Termo de Referência):

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO
-------	------	-----------



Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

Brasil também poderão ser atendidos pelo contrato celebrado a partir desta licitação, desde que respeitados os os gastos previstos a partir dos preços ofertados pela empresa vencedora do certame;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato que advier desta licitação será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- 4.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CRITÉRIO DE ESTABELECIMENTO DO PREÇO DEVIDO

5.1 O preço mensal devido será aquele proposto pela Contratada durante a licitação e aceito pela Administração, **de acordo com os serviços que foram efetivamente prestados**, ajustado pela fiscalização do contrato, se for o caso, conforme tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Eventos Anuais Estimados	Valor Unitário	Valor Anual (estimado)	Valor Mensal (estimado)
Hora técnica, veículo leve	Hora (60 min)	80	R\$ 94,30	R\$ 7.544,00	R\$ 628,67
Hora técnica, veículo pesado - van	Hora (60 min)	150	R\$ 94,30	R\$ 14.145,00	R\$ 1.178,75
Hora técnica, veículo pesado - caminhão	Hora (60 min)	60	R\$ 94,30	R\$ 5.658,00	R\$ 471,50
Alinhamento de direção, veículo leve	Conjunto de rodas dianteiras	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00	R\$ 27,50
Alinhamento de direção, veículo pesado - van	Conjunto de rodas dianteiras	8	R\$ 79,00	R\$ 632,00	R\$ 52,67
Alinhamento de direção, veículo pesado - caminhão	Conjunto de rodas dianteiras	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00	R\$ 45,83
Balanceamento de rodas, veículo leve	Conjunto de todas as rodas	6	R\$ 31,00	R\$ 186,00	R\$ 15,50
Balanceamento de rodas, veículo pesado - van	Conjunto de todas as rodas	8	R\$ 51,00	R\$ 408,00	R\$ 34,00
Balanceamento de rodas, veículo pesado - caminhão	Conjunto de todas as rodas	2	R\$ 171,50	R\$ 343,00	R\$ 28,58
Cambagem, veículo leve	Conjunto de rodas dianteiras	3	R\$ 73,33	R\$ 219,99	R\$ 18,33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

Cambagem, veículo pesado - van	Conjunto de rodas dianteiras	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00	R\$ 38,33
Cambagem, veículo pesado - caminhão	Conjunto de rodas dianteiras	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 30,00
Limpeza de bicos injetores, veículo leve	Conjunto de todos os bicos	6	R\$ 206,66	R\$ 1.239,96	R\$ 103,33
Limpeza de bicos injetores, veículo pesado - van	Conjunto de todos os bicos	8	R\$ 293,33	R\$ 2.346,64	R\$ 195,55
Limpeza de bicos injetores, veículo pesado - caminhão	Conjunto de todos os bicos	2	R\$ 443,33	R\$ 886,66	R\$ 73,89
Limpeza geral (interna, externa e motor), veículo leve	Limpeza	36	R\$ 80,00	R\$ 2.880,00	R\$ 240,00
Limpeza geral (interna, externa e motor), veículo pesado - van	Limpeza	48	R\$ 140,00	R\$ 6.720,00	R\$ 560,00
Limpeza geral (interna, externa e motor), veículo pesado - caminhão	Limpeza	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96	R\$ 213,33
Evento de Reboque, veículo leve	Serviço	1	R\$ 129,64	R\$ 129,64	R\$ 10,80
Reboque, veículo leve	Km	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00	R\$ 41,67
Evento de Reboque, veículo pesado - van	Serviço	1	R\$ 236,50	R\$ 236,50	R\$ 19,71
Reboque, veículo pesado - van	Km	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00	R\$ 116,67
Evento de Reboque, veículo pesado - caminhão	Serviço	1	R\$ 336,50	R\$ 336,50	R\$ 28,04
Reboque, veículo pesado - caminhão	Km	500	R\$ 12,50	R\$ 6.250,00	R\$ 520,83
Ressarcimento de peças	% de desconto	R\$ 80.408,51*	5,00%	R\$ 76.388,08	R\$ 6.365,67
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 132.709,93	
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 11.059,16	
* Gasto estimado anual					

5.2. Os critérios para estabelecimento dos preços devidos são os dispostos a seguir:

SERVIÇO	CRITÉRIO DE PAGAMENTO
Manutenções Operacionais, Periódicas e Corretivas (OU Manutenções Preventivas e Corretivas)	Hora técnica, conforme se trate de veículo leve, van ou caminhão + valores das peças, com o devido desconto aplicado, quando houver troca de peças
Alinhamento de direção, veículo leve	Serviço executado no conjunto de rodas dianteiras
Alinhamento de direção, veículo pesado - van	Serviço executado no conjunto de rodas



Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

	dianteiras
Alinhamento de direção, veículo pesado - caminhão	Serviço executado no conjunto de rodas dianteiras
Balanceamento de rodas, veículo leve	Serviço executado no conjunto de todas as rodas
Balanceamento de rodas, veículo pesado - van	Serviço executado no conjunto de todas as rodas
Balanceamento de rodas, veículo pesado - caminhão	Serviço executado no conjunto de todas as rodas
Cambagem, veículo leve	Serviço executado no conjunto de rodas dianteiras
Cambagem, veículo pesado - van	Serviço executado no conjunto de rodas dianteiras
Cambagem, veículo pesado - caminhão	Serviço executado no conjunto de rodas dianteiras
Limpeza de bicos injetores, veículo leve	Serviço executado no conjunto de todos os bicos
Limpeza de bicos injetores, veículo pesado - van	Serviço executado no conjunto de todos os bicos
Limpeza de bicos injetores, veículo pesado - caminhão	Serviço executado no conjunto de todos os bicos
Limpeza geral (interna, externa e motor), veículo leve	Limpeza executada
Limpeza geral (interna, externa e motor), veículo pesado - van	Limpeza executada
Limpeza geral (interna, externa e motor), veículo pesado - caminhão	Limpeza executada
Evento de Reboque, veículo leve	<i>Serviço - o acontecimento do serviço de reboque gera o pagamento deste item</i>
Reboque, veículo leve	<i>Km rodado - será pago, então, além do valor do evento de reboque, o valor do km rodado multiplicado pela quantidade de quilômetros rodados.</i>
Evento de Reboque, veículo pesado - van	<i>Serviço - o acontecimento do serviço de reboque gera o pagamento deste item</i>
Reboque, veículo pesado - van	<i>Km rodado - será pago, então, além do valor do evento de reboque, o valor do km rodado multiplicado pela quantidade de quilômetros rodados.</i>
Evento de Reboque, veículo pesado - caminhão	<i>Serviço - o acontecimento do serviço de reboque gera o pagamento deste item</i>



Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

Reboque, veículo pesado - caminhão	Km rodado - <i>será pago, então, além do valor do evento de reboque, o valor do km rodado multiplicado pela quantidade de quilômetros rodados.</i>
Ressarcimento de peças	Valor constante na consulta ao sistema especializado ou o valor do orçamento emitido pelo concessionário, descontado do percentual de desconto ofertado pela empresa no momento da licitação, acrescido do percentual de 6,21%, conforme disposto no subitem 8.11.3.1

5.3. Os critérios de pagamento estabelecidos na tabela do subitem 15.1 não impedem a aplicação de quaisquer sanções previstas no presente documento e no Edital de Licitação, inclusive seus anexos;

PARAGRAFO PRIMEIRO

No preço contratado estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, tarifas e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto .

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O contrato poderá ser reajustado visando à recomposição do preço contratado, em face da variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta;

6.1.1 Será aplicado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro que venha a substituí-lo, conforme autoriza o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P,$$

onde:

a) Para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta ;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

6.2 Ocorrendo o primeiro reajuste, os subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste ocorrido;

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo;

6.4 Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato, precluirão com a prorrogação contratual ou com o encerramento da vigência do mesmo.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor ou empregado de seu quadro próprio para atuar como gestor do contrato de prestação de serviços, o qual, tendo como parâmetro o objeto e os resultados previstos no contrato, será responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e registrará as ocorrências e adotará providências para seu regular cumprimento;

7.1.1. Os procedimentos de fiscalização observarão, no que couber, o disposto nos artigos de 31 até 35 da Instrução Normativa SLTI 02/2008;

7.2. O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa;

7.3. A verificação da conformidade da prestação dos serviços não elimina o dever da CONTRATADA de responder pela sua integridade, mesmo que o vício revele-se em momento posterior à verificação, conforme artigos 18 c/c artigo 26, §3º da Lei 8.078/1990;

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA;

7.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto no Edital do Pregão e seus anexos.

7.7. Não serão utilizados índices de produtividade de referência nesta contratação porque as manutenções preventivas e corretivas não ocorrem diariamente e os problemas técnicos podem advir de uma infinidade de motivos cada qual exigindo tempos diferentes para reparo pelas equipes técnicas responsáveis;

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os critérios de estabelecimento do preço devido (tabela do subitem 5.2, da Cláusula Quinta);

8.1.1. Portanto, se em determinado mês a Contratada não realizou nenhum serviço para esta Delegacia, não terá direito a pagamento neste referido mês;



Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

8.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente nacional, mediante emissão de Ordem Bancária em conta corrente da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até:

8.2.1. O 5º (quinto) dia útil após a data do ateste da nota fiscal/fatura pela fiscalização do contrato para valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.24 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Trinta dias após a data do ateste da nota fiscal/fatura pela fiscalização do contrato para os demais valores;

8.3 O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos;

8.4 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da CONTRATANTE mensalmente em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços;

8.5 Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo moratório por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se ela foi emitida tempestivamente;

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho;

8.6.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008;

8.6.2. Deverá ser apresentada uma única Nota Fiscal, discriminando a parte referente aos serviços realizados e a parte referente ao reembolso de materiais e peças utilizados, observada a emissão do relatório de que trata o subitem 8.1.6 do Termo de Referência;

8.6.3. Na apresentação da Nota Fiscal, os valores das peças e materiais adquiridos, que deverão ser ressarcidos, poderão ser acrescidos do percentual de 6,21%, **nos termos dispostos nos subitens 8.11.3 e na tabela do item 15 do Termo de Referência**, para compensar à retenção de 5,85%, estabelecida no ANEXO I da IN 1234/2012 para aquisição de materiais, ou seja, 5,85%, CÓDIGO 6147.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas, conforme previsto no artigo 36 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2012, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão: $I = (TX / 100) / 365$ e $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da prestação em atraso;

8.8 Por ocasião do pagamento será efetuada consulta "ON-LINE" ao SICAF, no qual a CONTRATADA deverá apresentar-se com a documentação regular e válida. Serão verificadas também as situações da CONTRATADA quanto à regularidade trabalhista, nos termos do



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº.5.452, de 1º de maio de 1943 e quanto ao CEIS;

8.8.1. Caso a CONTRATADA não esteja inscrita no SICAF o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para a CONTRATADA, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada;

8.8.2. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, esta será advertida, através de notificação, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração;

8.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para o garantir o recebimento dos créditos;

8.8.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.8.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.8.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

8.9. Haverá retenção na fonte de IR/CSLL/PIS/COFINS, conforme determinação da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, e alterações posteriores;

8.9.1. Em relação ao valor total dos serviços especificados na Nota Fiscal, será aplicada a alíquota, constante do anexo I da IN RFB 1234/2012, para locação de mão-de-obra (9,45%); já em relação aos materiais e peças para ressarcimento, será aplicada a alíquota, constante do anexo I da IN RFB 1234/2012, para mercadorias e bens em geral (5,85%).

8.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317 de 05/12/1996, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV, da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, em consonância com o exposto no artigo 6º da referida Instrução Normativa, juntamente com a documentação de cobrança;

8.11. O não pagamento efetuado em 30 (trinta) dias da data da liquidação da Nota de Empenho, dará ensejo a que a CONTRATADA ME ou EPP, emita cédula de crédito microempresarial, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06;

8.12. Caso sejam detectadas cobranças indevidas feitas pela CONTRATADA, esta será obrigada a emitir um espelho da fatura corrigida com prazo prorrogado para pagamento de no mínimo 10 (dez) dias úteis ou a se comprometer por escrito, via correio eletrônico, a fazer o



Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

estorno na fatura seguinte, sem prejuízo do disposto no art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor;

8.13. A CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas necessárias ocorrerão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2015, nos Elementos de Despesa, com seus respectivos Planos Internos (PI): 33.90.39.19 (manutenção e conservação de veículos, PI MANUTMOVEL); 33.90.39.61 (serviços de socorro e salvamento, PI OUTRCUSTEIO) e 33.90.30-39 (material para manutenção de veículos, PI MANUTMOVEL), e foram previstas na Programação Orçamentária desta Delegacia para o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além de atender as condições prévias de assinatura do contrato contidas no item 14 do Edital e além daquelas obrigações constantes do Edital e seus anexos, são obrigações da Contratada:

- 10.1.1. Executar os serviços por meio de mão de obra devidamente qualificada e credenciada, com idade não inferior a 18 anos;
- 10.1.2. Possuir e manter assinatura de software especializado, do tipo Audatex, Orion ou similar com as mesmas funcionalidades, a ser comprovada previamente à assinatura do contrato;
- 10.1.3. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previstos neste documento e no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 10.1.4. Iniciar os serviços na data constante no contrato;
- 10.1.5. Garantir que as peças adquiridas foram realmente instaladas nos veículos da frota da Contratante;
- 10.1.6. Garantir que a rede credenciada devolva todas as peças substituídas;
- 10.1.7. Executar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, observando rigorosamente as especificações técnicas do fabricante/montadora e a regulamentação aplicável;
- 10.1.8. Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no item 8 do Termo de Referência;
- 10.1.9. Conservar e guardar com extrema diligência as viaturas da Contratante em sua oficina durante a prestação dos serviços;
- 10.1.10. Prestar em até 72 (setenta e duas) horas todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 10.1.11. Refazer os serviços não aceitos pela Administração sem qualquer custo



Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

adicional;

10.1.12. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, a não ser nos casos autorizados no subitem 8.10 do Termo de Referência;

10.1.13. Contratar, por sua exclusiva responsabilidade, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante, seguro total para as viaturas enquanto se encontrarem sob sua guarda;

10.1.14. Atender prontamente a qualquer solicitação feita pela contratante inerente à execução contratual;

10.1.15. Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.1.16. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e de todas as vantagens legalmente previstas; pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações e pelo recolhimento de taxas e tributos pertinentes;

10.1.17. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, nas dependências da Contratante;

10.1.17.1. A inadimplência da Contratada para com os encargos mencionados neste subitem e no 10.1.17 não transfere para a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou males súbitos de que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada;

10.1.19. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;

10.1.20. Não contratar pessoas para executar os serviços ligados por laços de parentesco a servidores da Contratante ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

10.1.21. Nomear preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com a fiscalização do contrato. O preposto deverá tomar as providências necessárias para o bom cumprimento das obrigações da contratada;

10.1.22. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante,

10.1.23. Fornecer à contratante, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere aos serviços contratados;

10.1.24. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

10.1.25. Informar à Contratante quaisquer danos causados a seus bens;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

12.1. Sanções relativas à licitação:

12.1.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, nos casos em que o licitante:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado mensal por cada uma das infrações a seguir:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- c) não assinar o contrato;
- d) não assinar o contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente;
- e) não mantiver a proposta;

12.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado mensal por cada uma das infrações a seguir:

- a) fazer declaração falsa;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) cometer fraude fiscal;

12.2. Sanções relativas ao contrato:

12.2.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total (12 meses) do contrato em caso de atraso no início da execução, limitada a incidência a 20 dias.

- 12.2.1.1. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da multa prevista no subitem 12.2.3 e da rescisão unilateral por parte da Administração;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total (12 meses) em caso caracterizado como inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total (12 meses) em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.4. As multas por execução contratual imperfeita terão a graduação conforme a primeira tabela e serão aplicadas conforme a segunda tabela, ambas a seguir:



Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (dois décimos por cento) por incidência sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% (quatro décimos por cento) por incidência sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% (oito décimos por cento) por incidência sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% (um vírgula seis por cento) por incidência sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% (três vírgula dois por cento) por incidência sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% (quatro por cento) por incidência sobre o valor mensal do contrato

APLICAÇÃO DAS INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprir o disposto nos subitens 8.1.1; 8.8.5; 8.9; 11.1.4 e 11.1.10 do Termo de Referência, por dia, limitado a 20 dias	01
2	Descumprir o disposto nos subitens 11.1.15 e 11.1.20 do Termo de Referência	03
3	Descumprir o disposto no subitem 11.1.8, do Termo de Referência, aumentando-se um grau em caso de reincidência	04
4	Descumprir o disposto nos subitens 11.1.12 e 11.1.18 do Termo de Referência	06
5	Deixar de efetuar algum serviço por não possuir os equipamentos e/ou sistemas elencados no subitem 8.12 do Termo de Referência, bem como não guardar ou conservar bem os veículos por falta especificamente dos subitens 8.12.1.5; 8.12.1.6; 8.12.1.7 e 8.12.1.8 do mesmo do documento	05
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	06
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de forma maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de interrupção e por unidade de atendimento	05
8	Cometer infração não prevista nesta cláusula décima segunda caracterizada como leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízos significativos à Administração, aumentando-se um grau a cada reincidência	01
9	Cometer infração não prevista nesta cláusula décima segunda caracterizada como moderada, assim entendida aquela que acarrete prejuízos leves à	03



Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

	Administração e/ou danos leves ou moderados ao erário, aumentando-se um grau a cada reincidência	
10	Cometer infração não prevista nesta cláusula décima segunda caracterizada como grave, assim entendida aquela que acarrete prejuízos significativos à Administração e/ou danos significativos ao erário, aumentando-se um grau a cada reincidência	05
11	Cometer infração não prevista nesta cláusula décima segunda caracterizada como gravíssima, assim entendida aquela que acarrete graves prejuízos à Administração e/ou danos graves ao erário	06

12.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, cometimento de fraude fiscal, apresentação de documentação ou declaração falsa, retardamento na execução do contrato, ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.3.1. A autoridade competente para a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União não é o Ministro da Fazenda, mas a autoridade do órgão ou entidade que atuou no caso concreto onde ocorreu a eventual falta punível com a sanção em comento, nos termos de suas competências internas delimitadas por lei, regimentos ou quaisquer normas de caráter administrativo que definam atribuições deste tipo aos agentes públicos, em conformidade com o item 35, do Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 2876/2010.

12.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a autoridade competente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação à Contratada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade;

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação;

12.6. A multa não paga no prazo estipulado poderá ter seu valor descontado da garantia contratual e dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, a multa poderá ser inscrita em Dívida Ativa da União;

12.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no SICAF. Neste último, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período ao da penalidade imposta, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente, no Edital e nas demais cominações legais;

12.8. As penalidades mencionadas no *caput* poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993;

12.9. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocado outro licitante, sucessivamente desde que respeitada a ordem de



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666/1993, conforme procedimentos dispostos no art. 79;

13.2 A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

13.3 Os procedimentos de rescisão contratual, amigável ou por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, mediante prévia notificação da intenção para que, se desejar, apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória;

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, apresentará comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual para todas as modalidades, inclusive seguro-garantia;

14.3. No caso de alteração do valor do contrato, prorrogação de sua vigência ou reajuste, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e a comprovação da operação deverá ser apresentada à fiscalização do contrato;

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

- 14.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 14.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;
- 14.5. A modalidade seguro-garantia só será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, observada a legislação que rege a matéria;
- 14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 14.7. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, em observância ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 56. da Lei 8.666/93, alterado pelo art. 26 da Lei 11.079/2004;
- 14.8. No caso de fiança bancária, esta deverá preencher os requisitos a seguir discriminados:
- 14.8.1. Deverá haver referência ao número do contrato;
- 14.8.2. O valor a fiado deve ser igual ao valor expresso no contrato, na data em que prestada, devidamente corrigido;
- 14.8.3. O fiador deve possuir idoneidade – no caso de instituição financeira, enquanto esta estiver ativa, presume-se idônea, haja vista a fiscalização exercida pelo BACEN;
- 14.8.4. Deve haver renúncia expressa pelo emitente da fiança ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil, assim como a possibilidade de exonerar-se da fiança, prevista no art. 835 da mesma lei;
- 14.8.5. Deve haver cláusula expressa pelo emitente da fiança de renúncia ao disposto no inciso I do art. 838 do Código Civil;
- 14.8.6. Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei 4.595/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN 2.325/1996, do Conselho Monetário Nacional;
- 14.8.7. O subscritor da fiança deve comprovar os poderes para atendimento das exigências estipuladas;
- 14.8.8. A fiança deve ser concedida com prazo vinculado à execução contratual e até 3 meses após sua vigência;
- 14.8.9. No instrumento da fiança deve constar a eleição do foro da justiça federal em Brasília para a cobrança ou para dirimir questões relativas à carta;
- 14.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que foi notificada;
- 14.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 14.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

14.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

14.13. Será considerada extinta a garantia:

14.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.13.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, no termos da comunicação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/ 93, sempre através do Termo Aditivo;

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 Poderá haver supressões de valor superior ao limite do item anterior, desde que celebrado acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

17.1A publicação resumida do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data, conferindo-lhe eficácia (art. 61, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIM OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

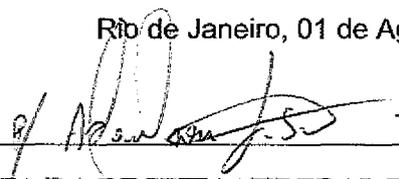
18.2 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

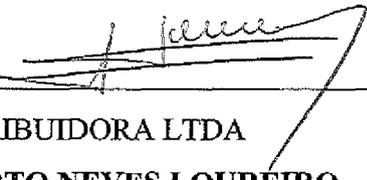
Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2017

CONTRATANTE: 

UNIÃO - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-I

VALTAIR GUSMÃO SILVA

CHEFE DO SEGEC DA DRF RJ-I

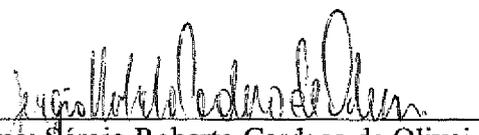
CONTRATADA: 

PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA

SÉRGIO ROBERTO NEVES LOUREIRO

TESTEMUNHAS:


Nome: Márcio Tiago da Silva Rocha
CPF: 090.708.927-58


Nome: Sérgio Roberto Cardoso de Oliveira
CPF: 964.006.177-87



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCIO TIAGO DA SILVA ROCHA em 14/08/2017 10:58:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCIO TIAGO DA SILVA ROCHA em 14/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAQUEL MARTINS DE MAGALHAES em 10/05/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0518.12407.SRMJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

73B96D637AF36256D7D4DFD64D4094BC07D8A2103B65C11FE2539CE6B8F96B79